



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de estágio curricular de alunos que estejam:

I - cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, (em qualquer período do curso, desde que o termo de compromisso de estágio seja aceito pela Instituição de Ensino a qual o candidato esteja vinculado);

II - cursando Pós-Graduação (especialização) em áreas relacionadas à Educação, na qual a especialização será analisada pelas partes: Centro de Integração de Estudante, Instituição de Ensino e a Concedente Prefeitura Municipal de Salgado Filho para efetivação ou não do contrato.

III - cursando ensino superior nas áreas relacionadas à saúde ou administração, em qualquer período do curso, desde que o termo de compromisso de estágio seja aceito pela Instituição de Ensino a qual o candidato esteja vinculado.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino a fim de operacionalizar o Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/2008.

Art. 2º Na hipótese de estágio não obrigatório para estudantes do ensino superior, fica estabelecido os seguintes valores para a bolsa auxílio como contraprestação pelo trabalho desenvolvido:

I - o valor de R\$ 1030,00 (um mil e trinta reais), a título de bolsa-auxílio como forma de contraprestação à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo 30 (trinta) horas semanais.

II - o valor de 606,00 (seiscentos e seis reais), a título de bolsa- auxílio como forma de contraprestação à jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 3º Além da bolsa-auxílio, será concedido ao estudante em estágio não obrigatório auxílio-transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a ser corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A oferta das vagas de estágio não obrigatório observará as previsões financeiras e orçamentárias e deverá ser divulgada por edital que especificará os critérios de participação e de seleção, assegurada a isonomia no tratamento dos candidatos.

Art. 5º A realização de estágio curricular obrigatório dependerá da aprovação do Secretário Municipal e da existência de servidor apto à supervisão do estágio.

Art. 6º Aos estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 08, de fevereiro de 2019.

Salgado Filho, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2022.

VOLMAR

DUARTE:02

047947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:020479479
01

Dados: 2022.12.08
14:56:57 -03'00'

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 197

Data: 09 / 12 / 2022

Ass: João Barreiros 15:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal n.º 75/2022, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário.

O presente projeto dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, sendo que a contratação possui amparo na Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Salgado Filho, 28 de novembro de 2022.

Cordialmente,

VOLMAR
DUARTE:02
047947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:020479479
01
Dados: 2022.12.08
14:57:16 -03'00'

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal